



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 25 /18 – CCJ

Estabelece a divulgação de informações relativas aos veículos recolhidos pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) a depósitos do Município de Porto Alegre ou do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (Detran/RS).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação do projeto.

Ressalvo, contudo, que a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) é empresa pública constituída por força da Lei nº 8133/88, com personalidade jurídica de Direito Privado e dotada de autonomia administrativa e financeira.

O conteúdo normativo do *caput* de seu art. 2º, porque define formas de atuação administrativa, implica interferência no exercício de suas atividades e em sua administração, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 170 e 173).

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise, visa à transparência e maior informação quanto ao recolhimento de veículos para os depósitos do Município ou Detran/RS, quando da sua retirada das vias públicas, onde muitas vezes o cidadão tem seu carro recolhido e nenhuma informação sobre o seu veículo.

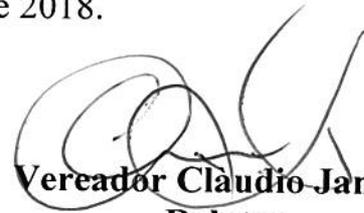


PARECER Nº 25 /18 – CCJ

Tal proposta, é de total relevância para o interesse coletivo, fato que desfaz a interferência no art. 173 da Constituição conforme relatado pela procuradoria da casa.

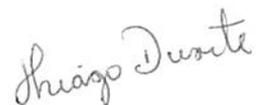
Considerando que o Projeto está dentro das competências para prover tudo que concerne ao interesse local e coletivo, esta Comissão acompanha o parecer da procuradoria e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de março de 2018.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.

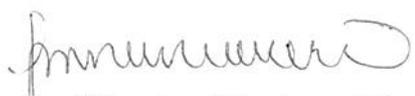
Aprovado pela Comissão em 6-3-18



Vereador Dr. Thiago – Presidente

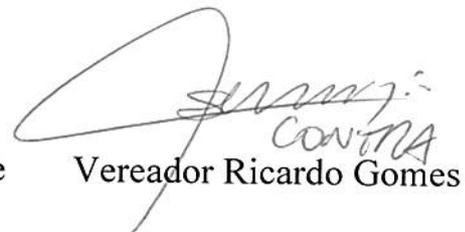


Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

CONTRA



Vereador Ricardo Gomes



Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni